



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2011, PROCESSO Nº 498/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, ALTERANDO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "AGÊNCIA BANCÁRIA LEGAL", A SER CONCEDIDO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2011, PROCESSO Nº 734/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTÔNIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAIS. (LOCALIZADOS NO NÚCLEO HABITACIONAL 18 DE AGOSTO, BAIRRO TABOÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRASÍLIA, RUA BLENDIA E RUA PLATINA PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA MARIA APARECIDA FELIPPE MENEZES – MARIA 1; II – A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA BRASÍLIA E DA RUA JOÃO PEREIRA GOMES, PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA – MARIA 2). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DO CORRENTE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2011, PROCESSO Nº 805/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2011, (Nº 069/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 812/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.664, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007, LEI MUNICIPAL Nº 2.853, DE 20 DE MARÇO DE 2009 E LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 11 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO DE "FRENTE DE TRABALHO" E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2011, (Nº 016/2011), PROCESSO Nº 213/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2011, PROCESSO Nº 490/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CYBERBULLYING, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2011, PROCESSO Nº 751/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO PEDESTRE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

28 de setembro de 2011.

ITEM

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
498/2011
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 /11
PROCESSO Nº 498 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 16 Junho 2011

 PRESIDENTE

Altera o Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidas ao parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, as seguintes alíneas:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO 1º -

- g) Possuam biombos de divisórias e proteção para clientes e usuários;
- h) Tenham instaladas câmeras de vídeo, para monitoramento, na entrada da agência e no autoatendimento.

.....”

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
498/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Após aprovação do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica, o Sindicato dos Bancários do ABCD houve por bem solicitar a inclusão de mais dois itens considerados importantes para que as agências bancárias possam garantir o Título “Agência bancária Legal” do Município de Diadema.

Diadema, 08 de junho de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Decreto Legislativo Nº 8/11, de 27/05/2011

Autor: LAERCIO PEREIRA SOARES
Processo: 17911
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 411
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
498/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "AGÊNCIA BANCÁRIA LEGAL", A SER CONCEDIDO A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2011)

Autor: Ver. Laércio Pereira Soares

Data de publicação; 07 de junho de 2011

Dispõe sobre a instituição do Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO":

ARTIGO 1º - Fica instituído o Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 1º - O Título a que se refere este artigo será concedido, pela Mesa da Câmara Municipal de Diadema, a estabelecimentos bancários que:

- Disponibilizem assentos para clientes e não clientes;
- Forneçam água potável para os usuários;
- Possuam sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- Não ultrapassem 15 (quinze) minutos para atender a um cliente;
- Possuam estacionamento gratuito ou subsidiado;
- Possuam guarda-volumes.

PARÁGRAFO 2º - Os estabelecimentos bancários interessados em receber o Título "Agência Bancária Legal" deverão inscrever-se na Presidência da Câmara Municipal de Diadema, até 31 de agosto, cabendo à Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos e Cidadania, após análise, deferir ou indeferir o pedido.

PARÁGRAFO 3º - Os nomes dos estabelecimentos bancários agraciados com o Título "Agência Bancária Legal" deverão ser anunciados no "site" da Câmara Municipal de Diadema, dando-se ampla

divulgação ao fato.

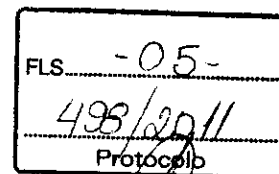
PARÁGRAFO 4º - O título a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, a realizar-se na última semana do mês de novembro.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2011.

(aa.) Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente



(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
498/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/11 - PROCESSO Nº 498/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Decreto Legislativo, alterando o Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título "Agência Bancária Legal", a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

Propõe o Autor que, além de contar com assentos para clientes e não clientes; água potável para os usuários; sanitários masculino, feminino e para deficientes; não ultrapassar 15 minutos para atender a um cliente, bem como possuir estacionamento gratuito ou subsidiado e guarda-volumes, a instituição bancária, para ter direito ao referido título, deve ainda preencher os seguintes requisitos:

- Possuir biombos de divisórias e proteção para clientes e usuários;
- Ter instaladas câmeras de vídeo, para monitoramento, na entrada da agência e no autoatendimento.

Em sua justificativa, o Autor informa que a inclusão dos dois itens foi solicitada pelo Sindicato dos Bancários do ABCD.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2.011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 10
498/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/11 - PROCESSO Nº 498/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES alterar o Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica.

Atualmente, para ter direito ao título, a agência bancária deve preencher os seguintes requisitos:

- Disponibilizar assentos para clientes e não clientes;
- Fornecer água potável para os usuários;
- Possuir sanitários masculino, feminino e para deficientes;
- Não ultrapassar 15 minutos para atender a um cliente;
- Possuir estacionamento gratuito ou subsidiado;
- Possuir guarda-volumes.

Pretende o Autor, que as instituições bancárias atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

- Possuam biombos de divisórias e proteção para clientes e usuários;
- Tenham instaladas câmeras de vídeo, para monitoramento, na entrada da agência e no autoatendimento.

Em sua justificativa, o Autor informa que “após aprovação do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de maio de 2.011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados no Município de Diadema, nos termos que especifica, o Sindicato dos Bancários do ABCD houve por bem solicitar a inclusão de mais dois itens considerados importantes para que as agências bancárias possam garantir o Título “Agência bancária Legal” do Município de Diadema”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 02 de agosto de 2011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAIVEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	498/2011
Protocolo	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 010/2011

PROCESSO Nº: 498/2011

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES.

ASSUNTO: ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº008/2011

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, DD. Presidente desta Casa Legislativa, que acrescenta as alíneas “g” e “h” ao §1º do art. 1º do Decreto legislativo nº 008, de 27 de Maio de 2011, que dispôs sobre a instituição do Título “Agência Bancária Legal”.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de atender a solicitação feita pelo Sindicato dos Bancários do ABCD no sentido de se incluir mais dois itens no §1º do art. 1º do referido Decreto Legislativo, itens esses considerados importantes para que as agências bancárias, possam, efetivamente, concorrer para a obtenção do Título “Agência Bancária Legal”, a ser concedido a estabelecimentos bancários instalados em Nosso Município que disponibilizem assentos para clientes e não clientes; forneçam água potável para os usuários; possuam sanitários masculinos, feminino e para deficientes; não ultrapasse 15 minutos para atender a um cliente; possuam estacionamento gratuito ou subsidiado; possuam guarda-volume e, ainda, conforme consta da proposição em tela, possuam biombos de divisória e proteção para clientes e usuários e tenham instaladas câmeras de vídeo, para monitoramento, na entrada da agência e no autoatendimento.

Cuida-se, como se vê, de iniciativa que vem aprimorar o Decreto legislativo nº 008, recentemente aprovado por esta Casa, cujo Projeto foi apresentado pelo nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares.

Nestas circunstâncias, este Relator, no que respeita ao mérito, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
498/2011	
Protocolo	

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011, eis que a inclusão das duas alíneas não implica em ônus para os cofres públicos municipais, salvo aquele decorrente da publicação da Lei, para o qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de Setembro de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2011, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, DD. Presidente deste Legislativo, que acresce ao §1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 008, de 27 de Maio de 2011, duas alíneas, quais sejam “g” e “h”, sugeridas pelo Sindicato dos Bancários do ABCD, alíneas essas que consideramos apropriadas.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
734/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 79 /11
PROCESSO Nº 734 /11

~~1(S) COMISSÃO(OES) DE~~
~~Diadema, 13 de Setembro de 2011~~
~~Assinatura: [assinatura]~~

Dispõe sobre denominação de próprios municipais.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, os próprios municipais localizados no Núcleo Habitacional 18 de Agosto, bairro Taboão, na seguinte conformidade:

I – A praça sem denominação localizada na confluência da Avenida Brasília, Rua Blenda e Rua Platina passa a denominar-se PRAÇA MARIA APARECIDA FELIPPE MENEZES (MARIA 1);

II – A praça sem denominação localizada na confluência da Avenida Brasília e da Rua João Pereira Gomes, passa a denominar-se PRAÇA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (MARIA 2).

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
734/2011
Protocolo

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de agosto de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

- Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANNHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Núcleo Habitacional 18 de Agosto, em conjunto com a Associação de Moradia dos Núcleos Habitacionais 18 de Agosto e Santa Luzia, encaminharam abaixo-assinado, solicitando que duas praças sem denominação, localizadas naquele Núcleo Habitacional, passem a ter os nomes de duas moradoras, já falecidas, que participaram da ocupação e da organização da Associação. MARIA APARECIDA FELIPPE DE MENEZES destacou-se por sua luta, junto aos demais



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
34 / 2011
Protocolo

moradores, pela urbanização da antiga favela do Celite, tendo sido a primeira presidente da Associação de Moradia daquela localidade. Os moradores relembram com carinho de Dona Maria Menezes, ou ainda, Maria 1, devido à sua maneira de saber reivindicar, participar e organizar. MARIA SEBASTIÃO DE SOUZA, conhecida como Maria 2, também deixou marcada sua história naquele Núcleo Habitacional, tendo sido uma participante ativa das reuniões junto à Prefeitura de Diadema, reivindicando as melhorias necessárias para a área.

E assim, aos poucos, vieram a urbanização, a energia elétrica, a água e o saneamento básico, o asfalto, a iluminação pública e a concessão real de uso. Tudo isso, um grande benefício para todos.

Quem convive no dia a dia, participou e participa da construção histórica daquele Núcleo, conhece a sua realidade e se orgulha.

Diadema, 24 de agosto de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ABAIXO ASSINADO

FLS. -09
 234/2011
 Protocolo

Nós moradores do Núcleo Habitacional 18 de Agosto, em conjunto com a Associação de Moradores, vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, José de Filippi Jr., encaminhe aos setores responsáveis para alterar as seguintes denominações das vias abaixo:

- A praça sem denominação aparente localizada na Av. Brasília, com Rua Blenda e Rua Platina, passa a denominar-se **Praça Maria Aparecida Felipe Menezes (Maria 1)**.
- A praça sem denominação aparente localizada na Av. Brasília, com Rua João Pereira Gomes, passa a denominar-se **Praça Maria Sebastiana de Souza (Maria 2)**.

Nome	Claudete da Graça Felipe		
Endereço	Rua Dezoito de Agosto	Bairro	Landim Campanário
RG (nº)	22.578.070-7	Assinatura	<i>Claudete</i>
			Diadema-SP

Nome	* Eulália do Santos Souza		
Endereço	Rua Platina nº 70	Bairro	Tabuaó
RG (nº)	22.670.233-9	Assinatura	<i>* Eulália do Santos Souza</i>
			Diadema-SP

Nome	Antonio Engenheiro DE SOUSA		
Endereço	Rua João Pereira Gomes nº 20	Bairro	Tabuaó
RG (nº)	18.215.537-7	Assinatura	<i>Antonio Engenheiro AS</i>
			Diadema-SP

Nome	* Maria Luzia de Souza		
Endereço	Rua Diamante nº 40	Bairro	Tabuaó
RG (nº)	21.630.357-6	Assinatura	<i>* Maria Luzia d. S.</i>
			Diadema-SP

Nome	* Jonathan Luiz Henrique de Souza		
Endereço	Rua Diamante nº 40	Bairro	TABUAÓ
RG (nº)	48.101.763-7	Assinatura	<i>* Jonathan</i>
			Diadema-SP

Nome	Zezila Lourenço da Silva		
Endereço	Rua Diamante nº 34	Bairro	Tabuaó
RG (nº)	17.000.170-2	Assinatura	<i>* Zezila Lourenço da Silva</i>
			Diadema-SP

Nome	Gabriela Oliveira Silva		
Endereço	R. Diamante nº 55	Bairro	Tabuaó
RG (nº)	36.229.214-0	Assinatura	<i>Gabriela</i>
			Diadema-SP



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 75 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 87
734/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/11 - PROCESSO Nº 734/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprios municipais.

Pretendem os Autores denominar duas praças sem denominação, localizadas no Núcleo Habitacional 18 de Agosto, no Taboão.

A primeira delas está localizada na confluência da Avenida Brasília, Rua Blenda e Rua Platina e receberá o nome de PRAÇA MARIA APARECIDA FELIPPE MENEZES (MARIA 1).

A segunda praça, que se localiza entre a Avenida Brasília e a Rua João Pereira Gomes, passará a denominar-se PRAÇA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (MARIA 2).

As duas homenageadas, já falecidas, participaram ativamente dos movimentos que buscavam melhorias para o bairro em que residiam.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso IV, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	88
	734/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/11 - PROCESSO Nº 734/11

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprios municipais.

Trata-se de duas praças, localizadas no Núcleo Habitacional 18 de Agosto, bairro Taboão, as quais serão denominadas, na seguinte conformidade:

- A praça sem denominação localizada na confluência da Avenida Brasília, Rua Blenda e Rua Platina passa a denominar-se PRAÇA MARIA APARECIDA FELIPPE MENEZES (MARIA 1);
- A praça sem denominação localizada na confluência da Avenida Brasília e da Rua João Pereira Gomes, passa a denominar-se PRAÇA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (MARIA 2).

As homenageadas, já falecidas, residiam no local.

Informam os Autores, em sua justificativa, que “MARIA APARECIDA FELIPPE DE MENEZES destacou-se por sua luta, junto aos demais moradores, pela urbanização da antiga favela do Celite, tendo sido a primeira presidente da Associação de Moradia daquela localidade. Os moradores relembram com carinho de Dona Maria Menezes, ou ainda, Maria 1, devido à sua maneira de saber reivindicar, participar e organizar”.

Afirmam, ainda, que “MARIA SEBASTIÃO DE SOUZA, conhecida como Maria 2, também deixou marcada sua história naquele Núcleo Habitacional, tendo sido uma participante ativa das reuniões junto à Prefeitura de Diadema, reivindicando as melhorias necessárias para a área”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
567/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/2011 PROCESSO Nº 567/2011

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ 20.11
PRESIDENTE

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;
- não possuir antecedentes criminais;
- não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema;
- ter concluído curso de nível superior de longa duração.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema:

- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, ainda que apócrifas, dirigidas à Câmara Municipal;
- Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Parlamento;
- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- Auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados;
- Auxiliar a Assessoria de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas por meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Diadema;
- propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
567/2011
Protocolo

XII – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Ouvidoria do Parlamento emitirá resposta ao cidadão, informando as providências e encaminhamentos adotados, mediante despacho dos Secretários da Câmara.

Art. 5º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá, através dos Secretários da Câmara:

- I - Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A ausência de resposta deverá ser comunicada aos Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Parlamento e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Câmara.

Art. 7º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Parlamento por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria do Parlamento por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo ícone específico para estes fins;
- II – Telefone de discagem direta gratuita -0800;
- III – Serviço de atendimento pessoal;
- IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único - A Mesa Diretora assegurará os recursos necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 8º - São atribuições do Ouvidor:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, com a anuência dos Secretários;
- V - Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VII - Solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;
- IX - Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria do Parlamento para encaminhamento à Mesa Diretora;
- X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria do Parlamento oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor aos Secretários Municipais a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria do Parlamento;
- XII - Propor aos Secretários Municipais a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Parlamento;
- XIII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- XIV – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
568/2011
Protocolo

- XV – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários;
- XVI – requerer à Secretaria de Administração e Finanças, mediante despacho fundamentado, o arquivamento de comunicações desprovidas de argumento verossímil;
- XVII – notificar a Secretaria de Administração e Finanças, para as providências legais, no caso de ter sido comprovada a má-fé na comunicação prestada;
- XVIII – responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas” do site da Câmara Municipal de Diadema;
- XIX – fornecer aos munícipes interessados, informações relativas à legislação municipal, instruindo, quando necessário, quanto aos procedimentos para consulta no site da Câmara Municipal de Diadema;
- XX – responsabilizar-se pelas inscrições para uso da Tribuna Livre;
- XXI – ciceronear os visitantes da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

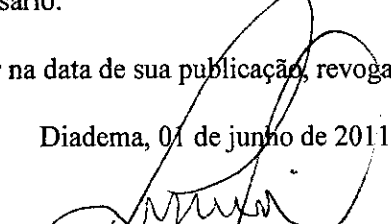
Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 11 – Os veículos da Câmara Municipal de Diadema deverão conter, no vidro ou na lateral, informe referente ao número de telefone da Ouvidoria.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de junho de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
567/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de uma Ouvidoria junto a esta Câmara Municipal.

Entendemos que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania.

Sua criação vai de encontro ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os Princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Trata-se de um importante canal de conexão entre os munícipes e o Legislativo, e que possibilitará a esta Câmara ter mais um meio de inteiração ao dia a dia do Município e da coletividade.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de junho de 2.011.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	20
	567/2011
Protocolo	✓

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Lei que institui a ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema e cria o cargo de Provimento em Comissão do Ouvidor, padrão 22.

A Mesa da Câmara, em sua justificativa, afirma que as ouvidorias são instrumentos do regime Democrático que fortalece e incentiva o exercício da Cidadania, indo sua criação ao encontro do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios que norteiam a Administração Pública.

Dispõe o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em comento que o ocupante do cargo de Ouvidor deverá ter mais que 21 anos de idade na data da posse, não possuir antecedentes criminais; não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema e ter concluído o curso de nível superior de longa duração.

Tendo em vista a complexidade e o longo rol de atribuições do Ouvidor, que envolve, inclusive, conhecimento na área jurídica, é de todo conveniente que o ocupante do cargo possua nível superior na área de Direito, com experiência mínima na profissão de 5 (cinco) anos.

Sendo assim sugiro à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentação de Emenda Modificativa nesse sentido.

As atribuições da Ouvidoria estão delineadas no art. 3º, destacando-se entre elas a de auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	21
	567/2011
Protocolo	<input checked="" type="checkbox"/>

qualquer cidadão; propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo; sugerir medidas para preservação e a defesa do interesse público, o estabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal e contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

As atribuições do Ouvidor estão relacionadas no art. 8º, destacando-se como principais as seguintes: recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários; sugerir a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; promover estudos e pesquisas, objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento; solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; ouvir e anotar queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão; receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregulares praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal; promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denuncia e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários e responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone "pessoas desaparecidas".

Preceitua o art. 9º da propositura em exame que a Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada a Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora.

Quanto ao aspecto econômico, cumpre destacar que o Ouvidor, padrão 22, tem os vencimentos de R\$ 4.222,39, acrescido dos encargos sociais, no valor mensal de R\$ 886,70, perfaz o montante mensal de R\$ 5.109,09.

Considerando que a nomeação do Ouvidor ocorra a partir de Agosto deste ano, teremos até o final do exercício 05 (cinco) meses de vencimentos mais 5/12 de 13º salário, perfazendo o total de R\$27.303,78, conforme segue:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
	567/2011
Protocolo	J

R\$ 5.109,09 X 5 meses = R\$ 25.545,45
5/12 de 13º = R\$ 1.758,33

TOTAL..... = R\$ 27.303,78

Segundo informação do Diretor de Administração e Finanças, até 30/06/2011, o montante da folha de pagamento e encargos da Câmara somou a quantia de R\$ 6.746.640,00, o que dá uma média mensal de R\$ 1.124.440,00, que multiplicado por 13 meses (incluído o 13º), perfaz o montante de R\$14.617.720,00.

Levando-se em consideração que a Câmara Municipal de Diadema não pode despender mais de 70% de sua receita, decorrente das transferências de duodécimos (art. 29-A da C.F.), cujo total é de R\$20.000.000,00 para o exercício em curso, 70% desse montante corresponde a R\$ 14.000.000,00.


Como se vê, sem se computar o gasto com pessoal e encargos decorrentes da nomeação do Ouvidor, a previsão para o término deste exercício é a de que a despesa total irá superar o limite máximo de gastos.

Sendo assim, caso o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado, recomendo a Mesa Diretora que a nomeação do Ouvidor se faça somente a partir de Janeiro do próximo ano.

Isto posto, observado o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 13 de Julho de 2011


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	23
	567/2011
Protocolo	J.

A

PROJETO DE LEI Nº 057/2011

PROCESSO Nº 567/2011

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INSTITUI A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 057/2011, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, cria o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22, fixa as atribuições da referida Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, observado o limite de gastos com pessoal, recomendando Emenda Modificativa ao art. 2º.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Visa o Projeto de Lei em comento criar a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema que irá servir de conexão entre os munícipes e o Legislativo, organizando os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal de Diadema, bem como orientar a população sobre como formalizar as manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Cabe, ainda, a Ouvidoria responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas reclamações; receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão, além de auxiliar os Secretários de Administração e Finanças e Assuntos Jurídicos nas tomadas de medidas necessárias a regularidade dos trabalhos, visando sanar eventuais violações, ilegalidades e abusos que chegarem ao conhecimento da Ouvidoria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	24
	567/2011
Protocolo	✓

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a Ouvidoria a ser criada é de fundamental importância para o fortalecimento da Democracia e serve de incentivo à população para livremente exercer o direito de cidadania.

Nas últimas décadas as Ouvidorias têm sido implantadas na grande maioria das empresas públicas, privadas, bem como nos serviços públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

No tocante a Emenda Modificativa sugerida pelo Senhor Assessor Especial Técnico da área econômica, entende este Relator que a mesma procede, tendo em vista que é extenso o rol das atribuições de competência do Ouvidor, sendo indispensável que o ocupante do cargo possua nível superior de longa duração, com formação na área jurídica e experiência mínima de 5 (cinco) anos, para bem desempenhar a suas importantes tarefas.

Entendo, ainda, que o Ouvidor deva ter idade mínima de 30 anos, na data da posse, estar no exercício de seus direitos políticos e não manter parentesco até o terceiro grau com os membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e funcionários desta Casa.

Sendo assim, proponho a seguinte Emenda Modificativa ao art. 2º:

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º -...

Parágrafo único – o ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 30 (trinta) anos de idade, na data da posse;
- b) não possuir antecedentes criminais;
- c) estar no exercício de seus direitos políticos;
- d) não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Diadema;
- e) ser advogado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
567/2011
Protocolo ✓

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, desde que observado o limite constitucional de gastos com pessoal, incluído o subsídio dos Vereadores.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, uma vez entrosada a Emenda Modificativa sugerida.

Sala das Comissões, 13 de Julho de 2011.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que institui a Ouvidoria do parlamento na Câmara, cria o cargo de Ouvidor, de provimento em comissão, padrão 22, fixa as atribuições da Ouvidoria e do Ouvidor, dando outras providências.

Somos também favoráveis a Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 02-
805/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/11
PROCESSO Nº 805/11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15/09/2011

PRESIDENTE

Concede reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, na seguinte conformidade:

- I – 4,0% (quatro por cento) a partir de 01 de dezembro de 2.011;
- II – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de março de 2.012;
- III – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de agosto de 2.012;
- IV – 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de setembro de 2.012;
- V – 1,90% (um inteiro e noventa décimos por cento) a partir de 01 de novembro de 2.012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão do reajuste a que se refere o inciso V deste artigo fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

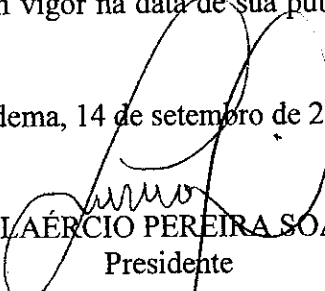
Fis. -03-
805/2011
Protocolo

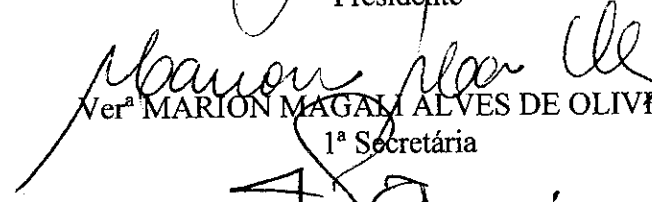
o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base o mês de setembro de 2.012.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de setembro de 2011.


Ver. IACÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver.ª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário



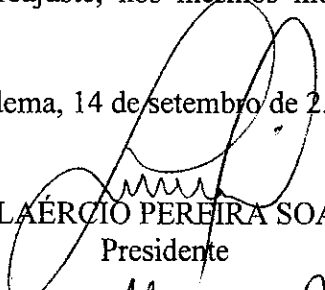
JUSTIFICATIVA

Através do Ofício ML.nº 063/2011, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa, projeto de lei complementar dispendo sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor do benefício “vale-alimentação”; concedendo abono pecuniário na forma que especifica e concedendo benefício intitulado de “vale-refeição”, dando outras providências.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 019/98 estabeleceu que o Legislativo fixasse os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, bem como seus reajustes.

Desta forma, a Mesa da Câmara submete à apreciação do Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, no sentido de que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários também recebam o reajuste, nos mesmos moldes que os servidores públicos municipais.

Diadema, 14 de setembro de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
2º Secretário

ITEM
V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 093 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
8/2/2011
Protocolo

PROC. Nº 812/2011

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal n.º 2.664, de 14 de setembro de 2007, Lei Municipal n.º 2.853, de 20 de março de 2009 e Lei Municipal n.º 2.987, de 11 de julho de 2010, que dispõe sobre a instituição do Programa denominado de "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º - Em caso de renovação do contrato, os bolsistas farão jus a recesso de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, e acrescentados os parágrafos terceiro e quarto ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

- I. na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II.
- III.
- IV.
- V.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05
8/12/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo.

§ 4º - Os cursos e atividades de capacitação profissional, nos primeiros 12 (doze) meses de contratação, terão carga horária anual mínima de 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

§1º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento dos benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público.

§ 2º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, o beneficiário poderá ser afastado das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, a beneficiária poderá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão dos benefícios previstos nos incisos II e III do art. 4º desta lei, por até 180 dias, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06
8/2/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

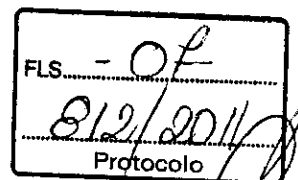
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2430/05, de 12/09/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 101905
Mensagem Legislativa: 3005
Projeto: 8805
Decreto Regulamentador: 6029/6



DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO",
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
DECRETO: 6234/07

Revoga:

L.O. 2256/3

L.O. 1825/99

L.O. 2361/4

Alterada por:

L.O. 2664/7

L.O. 2853/9

L.O. 2987/10

LEI MUNICIPAL Nº 2.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 088/2005)
(nº 030/2005, na origem)

DISPÕE sobre instituição do Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", e dá providências correlatas.

OSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "**FRENTE DE TRABALHO**", de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

~~**Art. 2º** - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria de Administração (SA), à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.~~

Art. 2º - A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização. **(Redação dada pela Lei**

FLS. -08-
8/2/2011
Protocolo

Municipal nº 2.987/2010)

§ 1º - Para o pleno desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, a Administração Municipal poderá contar com a participação de sindicatos, centrais sindicais, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais.

~~§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.~~

§ 2º - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência física e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários dos regimes semiaberto e aberto. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, em conformidade com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e com observância, no que couber, do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 216, de 13 de maio 2005 e demais disposições constantes desta Lei.~~

Art. 3º - As contratações previstas no Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" serão por tempo determinado, com observância das disposições constantes desta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

~~Parágrafo único - As contratações terão o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.~~

Parágrafo Único - As contratações terão o prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade (NR). **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)**

Art. 4º - O Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" consistirá:

- I. no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
- II. na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de um salário mínimo vigente;
- III. no fornecimento de uma cesta básica mensal;
- IV. no fornecimento de auxílio-transporte;
- ~~V. no fornecimento de vale refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade.~~
- V - no fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.853/2009)**

§ 1º - O benefício previsto no inciso IV será concedido desde que o beneficiário não resida em local próximo aos pontos de parada de veículo colocado à disposição pela Municipalidade para transporte de beneficiários deste Programa ou comprove residir a mais de 05 (cinco) quilômetros do local onde serão efetuadas as atividades.

§ 2º - Os beneficiários do Programa "**FRENTE DE TRABALHO**" desenvolverão suas atividades junto

aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

~~§ 3º - Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades de grande complexidade, no limite de até 20% (vinte por cento) dos admitidos, farão jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o auxílio pecuniário previsto no inciso II, deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.664/2007) - (Parágrafo revogado pela Lei Municipal nº 2987/2010)~~

Art. 5º - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

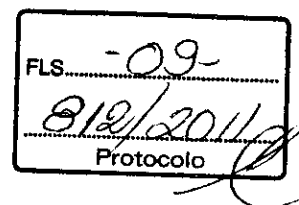
- I. ter idade igualou superior a 18 (dezoito) anos;
- II. estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III. não ter rendimentos próprios;
- IV. comprovar que é residente no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;
- V. pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igualou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;
- VI. exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maiores encargos familiares;
- II. mulheres, arrimo de família;
- III. maior tempo de desemprego;
- IV. maior idade.



Art. 6º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único - Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho.

~~**Art 7º** - A jornada de atividade no programa será de 08 (oito) horas diárias, durante 04 (quatro) dias por semana e 01 (um) dia de curso de qualificação ocupacional, de acordo com as determinações da coordenação do Programa.~~

~~**Parágrafo único** - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Diadema.~~

Art. 7º - O período de atividades no programa será de 08 (oito) horas diárias, com 01(uma) hora de repouso e refeição, durante 05 (cinco) dias

por semana, sendo 01(um) dia de qualificação ocupacional. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Parágrafo único - O dia de curso de qualificação ocupacional ocorrerá de acordo com as

determinações da coordenação do Programa. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

com as	-10-
FLS.	
	8/12/2011
	Protocolo

~~**Art. 8º** - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Administração.~~

~~**Parágrafo único** - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Administração (SA), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão.~~

Art. 8º - A participação no Programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Parágrafo único - A Administração Pública Indireta, composta pela Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - **ETCD**, Companhia de Saneamento de Diadema - **SANED**, Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - **IPRED** e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), obedecendo ao limite máximo de 3% (três por cento) de seu quadro efetivo de servidores, onerando a dotação orçamentária própria do órgão. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.987/2010)**

Art. 9º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10 -A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

- I. o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
- II. o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º e 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- III. a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;
- IV. o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 11 – Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13 - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14 - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de até 10% (dez por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

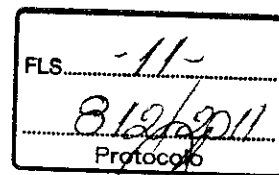
Parágrafo único - Na apuração do número de contratações deverão também ser considerados, para efeito do percentual limite, os contratos estabelecidos para a Frente de Trabalho, regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), firmados com base na legislação municipal anterior.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 31 de agosto de 1999, a Lei nº 2.256, de 15 de julho de 2003 e a Lei nº 2.361, de 11 de novembro de 2004.

Diadema, 12 de setembro de 2.005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0221/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -02-
213/2011
Protocolo

PROC. Nº 213/2011

Diadema, 25 de março de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 016/2011

DATA 31 / 03 / 20.11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei, para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Isso porque, de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma Lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, Senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Em a

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

SAJUL para encaminhamento

DATA 30 / 03 / 20.11

15-03-2011 09:11:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 022/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03
213/2011
Protocolo

PROC. Nº 213/2011.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º**
- I -
 - II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
 - III -

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3040/10, de 20/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 88410
Mensagem Legislativa: 5410
Projeto: 9710
Decreto Regulamentador: não consta

Fis. - 04
213/2011
Protocolo

cria a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

Revoga:

L.O. 1581/97

LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 097/2010)

(nº 054/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

cria a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire funcionará na Rua Vicente Adamo Zara nº 257, Jardim Rosinha, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.581, de 21 de julho de 1997.

Diadema, 20 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
	213/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/11 (Nº 016/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 213/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

Consta da redação da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2.010, que poderá ser atendido o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano.

O correto é que a Escola poderá atender o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAPELARI
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
213/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/11 (Nº 016/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 213/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que seja ampliado o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema, tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso, o Município vem atendendo em parceria com o Estado os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos municípios, entendemos que a lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO BOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>10</u>
<u>213/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022/2011

PROCESSO Nº 213/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2011 Ofício ML. 016/2011, protocolizado nesta Casa no dia 30 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE.

A alteração incide no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.040, de 20 de dezembro de 2010, para elevar o nível escolar do 5º para o 9º ano, a fim de atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos.

Logo, quanto ao mérito e ao aspecto econômico a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	213/2011
Protocolo	

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2011, OF. ML. Nº 016/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.040/2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
490/2011
Preliminar

PROJETO DE LEI Nº 048 /11

PROCESSO Nº 490/11

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
09 Junho 2011
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
PRESIDENTE

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullying, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullying, no Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, entende-se por “cyberbullying”, a prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação, para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar, intimidar, humilhar ou ridicularizar outrem perante a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prática do cyberbullying ocorrerá por meio da utilização de ferramentas, tais como e-mails, torpedos, blogs, fotoblogs, redes sociais da Internet, sites de partilha de fotografias, imagens de telemóveis e gravações de MP3 ou através da utilização de servidores, no intuito de desvirtuar a realidade, expondo a intimidade e prejudicando a reputação da vítima.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de junho de 2011.

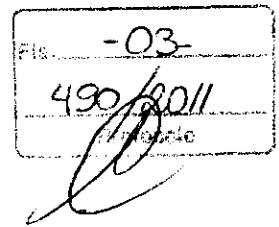
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI



JUSTIFICATIVA

A proposição que apresentamos visa orientar crianças, jovens e adultos contra o mau chamado "Cyberbullying", que ocorre por meio da internet e do celular, onde mensagens depreciativas se difundem rapidamente.

Como o espaço virtual é ilimitado, o poder de agressão se amplia e a vítima se sente acuada, principalmente os que estudam que mesmo estando fora da escola, não conseguem se defender.

Deixamos claro, motivos que tornam o *cyberbullying* ainda mais cruel que o *bullying* tradicional: Exemplo, uma mensagem maldosa pode ser encaminhada por e-mail para varias pessoas ao mesmo tempo e uma foto publicada na internet acaba sendo vista por dezenas ou centenas de pessoas, tendo ate algumas que chegam nem conhecer a vitima.

No espaço virtual, os xingamentos e as provocações estão permanentemente atormentando as vítimas. Antes, o constrangimento ficava restrito aos momentos de convívio dentro da escola. Agora é o tempo todo.

- Os jovens utilizam cada vez mais ferramentas de internet e de troca de mensagens via celular - e muitas vezes se expõem mais do que devem.
- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o(s) agressor (es), o que aumenta a sensação de impotência.

Com a tecnologia, agressão é repita indefinidamente.

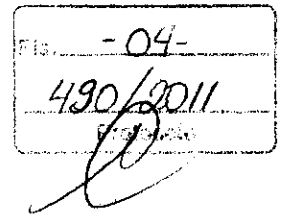
Pesquisa feita por organizações não governamental entre estudantes brasileiros de 10 a 14 anos aponta que 17% já foram vítimas de *cyberbullying* no mínimo uma vez. Desses, 13% foram insultados pelo celular e os 87% restantes por textos e imagens enviados por e-mail ou via sites de relacionamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI



Chamamos atenção de que o "cyberbullying" atinge também professores, de forma firme e perigosa, pois agridem professores, provocando vexame e intimidando os próprios a darem aulas.

Vejamos exemplos de frases:

"Fica livre dele e a melhor coisa do mundo! Além de surdo e chato!"

"Ela e ridícula."

"Aquele vesgo do inferno sempre me dá nota baixa."

As frases acima estão ou estiveram publicadas na internet.

Elas foram redigidas e postadas por alunos com a intenção de humilhar e ridicularizar professores, atitudes agressivas intencionais e repetitivas, esse comportamento já era preocupação de educadores, que há muito procuram maneiras de evitar suas manifestações entre os jovens. A diferença é que agora são eles as vítimas. Quem tem o propósito de ferir os sentimentos do outro encontrou uma poderosa arma na internet, na qual essa conduta recebe o nome de cyberbullying.

Assim, faz-se necessário conscientizar a população, para que a família ajude a tentar evitar manifestações, a fim de não ser preciso medidas extremas do agredido.

A prevenção envolve palestras, atividades que estimulem os alunos sobre o tema para que eles não vejam essa atitude como brincadeira.

- Chame os pais para palestras que tratem do assunto.
- Envolve os adolescentes em atividades solidárias para fortalecer o senso humanitário e de cidadania.

No entanto, no caso que a pessoa tenha que se defender a melhor maneira e a seguinte:

- Salve e imprima as paginas dos sites;
- Consiga testemunhas do ocorrido;
- Preste queixa em delegacia comum ou em uma especializada em crimes virtuais, se houver em sua cidade;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR TALABI

Flo. -05-
490/2011
Prop. n.º:

Portanto, os objetivos desta Campanha Permanente, constituem basicamente a capacitação de docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações de prevenção e solução do problema, além de orientar as vítimas de cyberbullying, visando à recuperação de sua auto-estima de maneira que não sofram prejuízo em seu desempenho escolar e também com isso envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Pela relevância e gravidade do problema que esta propositura apresenta, espero contar com o apoio dos nobres pares.

VEREADOR TALABI



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/11 - PROCESSO Nº 490/11

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullyig, no Município de Diadema, e dando outras providências.

Para fins desta Lei, entende-se por “cyberbullying”, a prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação, para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar, intimidar, humilhar ou ridicularizar outrem perante a sociedade.

A prática do “cyberbullying” poderá ocorrer pela utilização de ferramentas como e-mails, torpedos, blogs, fotoblogs, redes sociais da Internet, sites de partilha de fotografias, imagens de telemóveis e gravações de MP3 ou através da utilização de servidores, no intuito de desvirtuar a realidade, expondo a intimidade e prejudicando a reputação da vítima.

Em sua justificativa, o Autor explica que “os objetivos desta Campanha Permanente constituem basicamente a capacitação de docentes e da equipe pedagógica, para a implementação das ações de prevenção e solução do problema, além de orientar as vítimas de cyberbullying, visando à recuperação de sua autoestima, de maneira que não sofram prejuízo em seu desempenho escolar e também, com isso, envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta”.

O artigo 3º, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a dignidade do ser humano é inatingível; respeitá-la e protegê-la é obrigação do Poder Público.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 20 de junho de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/11 - PROCESSO Nº 490/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL instituir a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Cyberbullying, no Município de Diadema, dando outras providências.

Explica o Autor, em sua justificativa, que o cyberbullying é praticado por meio da Internet e de mensagens via celular, através da divulgação de mensagens maldosas e depreciativas.

Portanto, como o cyberbullying tem potencial para atingir um número muito maior de pessoas do que o bullying tradicional, entende que o mesmo é ainda mais pernicioso.

Acrescenta que essas tecnologias estão sendo cada vez mais utilizadas pelos jovens e, em alguns casos, torna-se muito difícil, se não impossível, identificar o autor das agressões.

Informa que “pesquisa feita por organizações não governamentais, entre estudantes brasileiros de 10 a 14 anos, aponta que 17% já foram vítimas de cyberbullying, no mínimo, uma vez. Desses, 13% foram insultados pelo celular e, os 87% restantes, por textos e imagens enviados por e-mail ou via sites de relacionamento”.

Informa, por fim, que, muitas vezes, esse tipo de agressão é voltado aos professores, no intuito de humilhá-los e ridicularizá-los.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 20 de junho de 2011.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
490/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 048/2011

PROCESSO Nº 490/2011

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE

CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO “CYBERBULLYING”

**RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao “Cyberbullying”.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar em nosso Município uma Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao “Cyberbullying”, que pode ser definido quando se utiliza a Internet, Telefones Celulares ou outros equipamentos eletrônicos para enviar textos ou imagens com a intenção de ferir ou constranger outra pessoa.

A prática do “Cyberbullying” tem se intensificado nos últimos anos, em razão da evolução da Internet, via da qual as pessoas enviam e-mail para outras pessoas que, embora já tenham manifestado desejo de não manter contato com os remetentes, continuam recebendo ameaças, comentários sexuais, rótulos pejorativos, discursos de ódio, a fim de tornar as vítimas alvo de ridicularização e alvo de declarações falsas com o propósito de humilhar.

O art. 2º da propositura esclarece o que deve ser entendido como “Cyberbullying”, e seu parágrafo único relaciona as formas pelas quais o “Cyberbullying” se concretiza.

A propositura em exame tem o propósito de orientar crianças, jovens e adultos contra esse mal chamado “Cyberbullying”, que, normalmente, ocorre por meio da Internet e do Telefone Celular e se propaga rapidamente, posto que o espaço virtual é ilimitado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
490/2011	
Protocolo	

O “Cyberbullying” é ainda mais cruel que Bullying Tradicional, posto que uma mensagem mentirosa, maldosa ou hostil pode ser encaminhada para várias pessoas ao mesmo tempo, o mesmo ocorrendo com fotos publicadas na Internet que são vistas por dezenas ou centenas de pessoas.

Nesta conformidade, a criação de uma Campanha Permanente de Conscientização e Combate desse mal dos tempos modernos é oportuna.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2011, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 4º, despesas, na verdade, de pequena monta.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 27 de Setembro de 2011.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
490/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 048/2011, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que cria, no âmbito de nosso Município, a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao “Cyberbullying”.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo máximo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM

VIII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
751/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 80 /11

PROCESSO Nº 751 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

01 / Setembro / 2011

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto, quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

ARTIGO 2º - O Dia do Pedestre tem como objetivo:

- I – Refletir sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;
- II – Conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito, visando maior segurança, principalmente ao pedestre, por sua fragilidade;
- III - Trabalhar a educação no trânsito nas escolas municipais, através de oficinas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização das atividades que se entendam necessárias para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
51 / 2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conscientizar os cidadãos em geral, sobre a necessidade de cuidados e atenção para se transitar nas vias públicas, especialmente, a necessidade de atravessar nas faixas, observar semáforos, placas indicativas e sinalizações em geral.

É certo que, a cada mês, a cada ano que passa, aumentam as dificuldades de convivência entre pedestres e motoristas, acarretando maiores perigos de acidentes.

Faz-se necessária a soma de esforços para afastar os perigos que, atualmente, atingem crianças, jovens e adultos.

Por tal motivo, entendemos que o Dia do Pedestre, comemorado mundialmente no dia 08 de agosto, também deve ser observado no Município.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovado.

Diadema, 29 de agosto de 2.011.

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

FLS. - 04-
#51/2011
Protocolo

A+ A ?

» [mapa do site](#)

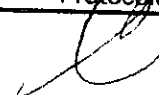
busca no site



- 01 · Dia da Amamentação
- 01 · Dia Nacional do Selo
- 01 · Início do Ramadã (Islamismo)
- 01 · Dia Municipal do Agente Fiscal
- 01 · Dia de Santa Caridade
- 01 · Dia de Santa Esperança
- 01 · Dia de Santa Sofia
- 01 · Dia do Anjo Iah-hel
- 02 · Dia de Santo Euzébio
- 02 · Dia de São Basílio
- 02 · Dia do Anjo Anael
- 03 · Dia do Capoeirista
- 03 · Dia do Tintureiro
- 03 · Dia do Skate
- 03 · Dia de Santa Lídia
- 03 · Dia do Anjo Mehiel
- 04 · Dia do Padre
- 04 · Dia de São João Maria Vianey
- 04 · Dia do Anjo Damabiah
- 05 · Dia Nacional da Saúde
- 05 · Dia da Farmácia
- 05 · Dia de Santa Afra
- 05 · Dia do Anjo Manakel
- 06 · Dia do Cônsul
- 06 · Dia do Anjo Ayel
- 07 · Dia de São Caetano
- 07 · Dia do Anjo Habuhiah
- 08 · Dia do Pedestre
- 08 · Dia dos Bandeirantes
- 08 · Dia Nacional de Combate ao Colesterol
- 08 · Dia de São Domingos
- 09 · Dia Internacional dos povos indígenas (ONU)
- 09 · Dia Municipal de Combate à Fome e à Miséria
- 09 · Dia de São Fábio
- 09 · Dia Nacional da Equoterapia
- 09 · Dia do Anjo Yabamiah
- 10 · Dia de Santa Filomena
- 10 · Dia do Anjo Haiaiel
- 11 · Dia do Direito e do Advogado
- 11 · Dia da Nacional da Televisão
- 11 · Dia do Garçom
- 11 · Dia do Estudante
- 11 · Dia de Santa Clara de Assis
- 11 · Dia do Anjo Mumiah
- 12 · Dia Nacional das Artes
- 12 · Dia Internacional da Juventude
- 12 · Dia de Santa Beatriz
- 13 · Dia do Economista
- 13 · Dia do Azar
- 13 · Dia dos Encarcerados
- 13 · Dia Internacional dos Canhotos
- 13 · Dia de Santo Hipólito
- 13 · Dia do Anjo Vehuah
- 14 · Dia dos Pais
- 14 · Dia do Protesto
- 14 · Dia do Combate à Poluição
- 14 · Dia de São Maximiliano
- 14 · Dia do Anjo Jeliel
- 15 · Dia da Informática
- 15 · Dia dos Solteiros
- 15 · Dia de Assunção de Nossa Senhora
- 15 · Dia de São Tarcísio
- 15 · Dia do Anjo Sitael

- 15 · Dia do Analista de Sistemas
- 16 · Dia de Santo Estevão
- 16 · Dia do Filósofo
- 16 · Dia de São Roque
- 16 · Dia do Anjo Elemiah
- 17 · Dia do Nacional do Patrimônio Histórico
- 17 · Dia da Festa de Obaluaiê
- 17 · Dia de São Jacinto
- 17 · Dia do Anjo Mahasiah
- 18 · Dia de Santa Helena
- 18 · Dia do Estagiário
- 18 · Dia do Anjo Lelahel
- 19 · Dia do Fotógrafo e da Fotografia
- 19 · Dia do Artista de Teatro
- 19 · Dia Nacional da Integração Jurídica Latino-Americana
- 19 · Dia de São Luis de Tolosa
- 19 · Dia do Anjo Acaiah
- 20 · Dia do Maçom
- 20 · Dia de São Bernardo
- 20 · Dia do Anjo Cahethel
- 21 · Dia da Habitação
- 21 · Dia do São Pio X
- 21 · Dia do Haziel
- 22 · Dia Internacional do Folclore
- 22 · Dia da Nossa Senhora Rainha
- 22 · Dia do Anjo Aladiah
- 23 · Dia do Combate à Injustiça
- 23 · Dia do Internauta
- 23 · Dia de Santa Rosa de Lima
- 23 · Dia do Anjo Laoviah
- 24 · Dia do Artista
- 24 · Dia da Infância
- 24 · Dia da Festa de Oxumarê
- 24 · Dia de São Bartolomeu
- 24 · Dia do Anjo Hahahiah
- 25 · Dia do Soldado
- 25 · Dia do Feirante
- 25 · Dia de São José Calazans
- 25 · Dia do Anjo Yesalel
- 26 · Dia Nacional Sem Tabaco
- 26 · Dia da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão
- 26 · Dia de São Zeferino
- 27 · Dia do Psicólogo
- 27 · Dia do Corretor de Imóveis
- 27 · Dia do Bancário
- 27 · Dia do Peão de Boiadeiro
- 27 · Dia de Santa Mônica
- 27 · Dia do Anjo Hariel
- 28 · Dia da Avicultura
- 28 · Dia Nacional dos Bancários
- 28 · Dia Nacional do Voluntário
- 28 · Dia de Santo Agostinho
- 28 · Dia do Anjo Hekamah
- 29 · Dia Nacional de Combate ao Fumo
- 29 · Dia de São João Batista
- 29 · Dia do Anjo Lauviah
- 30 · Dia do Vendedor Lojista
- 30 · Dia de São Félix
- 30 · Dia do Anjo Caliel
- 31 · Dia do Nutricionista
- 31 · Dia Nacional do Outdoor
- 31 · Dia de São Raimundo Nonato
- 31 · Dia do Anjo Leuviah
- 31 · Dia do Desjejum (Eid Al-Fitr - Islamismo)

FLS. -05-
751/2011
Protocolo





PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/11 - PROCESSO Nº 751/11

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de agosto, quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

O Autor enumera objetivos da data comemorativa:

- Refletir sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;
- Conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito, visando maior segurança, principalmente ao pedestre, por sua fragilidade;
- Trabalhar a educação no trânsito nas escolas municipais, através de oficinas.

O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização das atividades que se entendam necessárias para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Em sua justificativa, o Autor alega que os problemas de trânsito aumentam dia a dia e, por tal motivo, “faz-se necessária a soma de esforços para afastar os perigos que, atualmente, atingem crianças, jovens e adultos”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	10
	751/2011
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 080/11 - PROCESSO Nº 751/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador
JOÃO PEDRO MERENDA instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do
Pedestre.

A data será comemorada, anualmente, no dia 08 de agosto,
quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

Caberá ao Poder Executivo, realizar atividades visando à
conscientização de pedestres, motoristas, motociclistas e ciclistas sobre os riscos de
acidentes de trânsito, bem como os direitos e os deveres de cada um.

Pretende também que sejam realizadas oficinas em escolas
municipais, nas quais sejam debatidos temas referentes à educação no trânsito.

Em sua justificativa, explica que “o presente Projeto de Lei
visa conscientizar os cidadãos em geral, sobre a necessidade de cuidados e atenção para se
transitar nas vias públicas, especialmente, a necessidade de atravessar nas faixas, observar
semáforos, placas indicativas e sinalizações em geral”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da
presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. TALABI UBIRAJARA BROQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	751/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI: Nº 080/2011

PROCESSO Nº: 751/2011

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO PEDESTRE.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do nosso Município, do Dia do Pedestre.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Pedestre a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de Agosto, quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

A finalidade da propositura é o de, no dia 08 de cada ano, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes desenvolver atividades relacionadas aos problemas do trânsito, com relação ao Pedestre, conscientizando os motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres, a fim de proporcionar maior segurança a estes últimos, devendo, ainda, ser trabalhada a educação no trânsito junto às Escolas Municipais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
751/2011	
Protocolo	

A propositura tem o mérito de conscientizar os cidadãos, em geral, sobre a necessidade de se ter cuidado e redobrada atenção para transitar nas vias públicas, especialmente a travessia nas faixas de pedestres, obedecendo sempre aos sinais semafóricos, placas indicativas e sinalizações de solo.

A propositura vem em boa hora, haja vista o crescente número de acidentes de trânsito envolvendo pedestres.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequena monta.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
751/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 080/2011, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que versa sobre a instituição, no âmbito do nosso Município do Dia do Pedestre, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de Agosto, quando se celebra o Dia Mundial do Pedestre.

Sala das Comissões, data supra.



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)



VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)